



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1462 DE 30 DE JULHO DE 2024**

**ROTA 116 S. A., FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA SEGUIDA DE CHOQUE EM BARRANCO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - KM 029+500 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU EM 24 ABRIL DE 2021 - BO RO11402022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000740/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de **advertência** à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro Relator

**Fernando Morais**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/08/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80171199** e o código CRC **727D4F8B**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1462  
DE 30 DE JULHO DE 2024

ROTA 116 S. A., FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA SEGUIDA DE CHOQUE EM BARRANCO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - KM 029+500 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU EM 24 ABRIL DE 2021 - BO RO11402022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000740/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAIS  
ConselheiroMURILO LEAL  
ConselheiroADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2584752

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1463  
DE 30 DE JULHO DE 2024

ROTA 116 S. A., FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MOTOCICLETA E VEÍCULO DE PASSEIO - KM 025+800 - SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACACU - 21 DE AGOSTO DE 2021 - BO RO11442022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000744/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAIS  
ConselheiroMURILO LEAL  
ConselheiroADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2584762

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1464  
DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRA-

TUAL EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DO ELEVADOR DA ESTAÇÃO PA-VUNA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000964/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Acatar o Recurso, pois é cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - No mérito negar provimento, uma vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da Deliberação AGETRANSP n.º 1373/2024.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAIS  
ConselheiroMURILO LEAL  
ConselheiroADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2584769

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1465  
DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA. RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/000224/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer que a alteração da denominação social da companhia acionista única da Concessionária ROTA 116 não configura descumprimento contratual, considerando sua natureza meramente formal.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAIS  
ConselheiroMURILO LEAL  
ConselheiroVICENTE LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2584787

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1466  
DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA. IQS - LINHA 4 - MARÇO - 2024. RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-100003/000425/2024, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento contratual pela Concessionária Rio Barra, referente ao atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,2 (oito inteiros e dois décimos), para o 1º semestre de 2024, conforme determinado no Anexo V do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-RelatorFERNANDO MORAIS  
ConselheiroMURILO LEAL  
ConselheiroVICENTE LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento (voto vencido)

Id: 2584788

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 06/08/2024

DESIGNA HELENA MARQUINI ZUNTINI PINTO, Id n.º Funcional n.º 51492431, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Gerente Executivo do Convênio entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, destinado à execução do Estudo de Potencial de Reuso de Água no Estado do Rio de Janeiro. Conforme estabelece o Decreto n.º 44.879/2014. Processo n.º SEI-070026/002265/2023.

Id: 2584653

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06/08/2024

PROCESSO Nº SEI-070001/000309/2024- Pelas razões expostas dos autos do processo em epígrafe, **TORNO SEM EFEITO** o Despacho do dia 06 de junho de 2024, publicado no DOERJ do dia 11/06/2024, página 33,2ª coluna, que autorizou, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art.72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, com a intervenção administrativa e financeira da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - FUNDAÇÃO COPPETEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.060.999.0001-75, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Id: 2584655

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA/PRES Nº 1341 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 1.025, DE 16/04/2021, PUBLICADA EM 20/04/2021, ALTERADA PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 1.254, DE 31/08/2023, PUBLICADA EM 04/09/2023, QUE CRIOU O COMITÊ DE MONITORAMENTO DE CRISE EM EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 18 de julho de 2024, processo administrativo SEI-070002/007970/2020.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Inea/Pres nº 1.025, de 16/04/2021, publicada em 20/04/2021, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.254, de 31/08/2023, publicada em 04/09/2023, que criou o Comitê de Monitoramento de Crise em Emergências Ambientais do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

§1º - Ficam mantidos os servidores Raphael Freire de Souza, id. funcional 4331923-8, como representante da GGPAR/DIRBAPE; Cinthia Avellar Martins, id. funcional 4461103-0, como suplente da GERHIDRO/DIRSEQ; e Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, como representante da GERQUAL/DIRSEQ;

§2º - Ficam excluídos os servidores Amanda Montavaneli Carvalho, id. funcional 4347740-2; Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9; e Eduardo Francisco da Silva, id. funcional 5108511-9; e

§3º - Ficam incluídos os servidores Israel de Andrade Lima, id. funcional 4332053-8, como suplente da GGPAR/DIRBAPE; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como representante da GEROPEM/DIRPOS; e Michelle Branco Ramos, id. funcional 4374889-9, como suplente da GEROPEM/DIRPOS.

Art. 2º - O Comitê fica estabelecido com os servidores a seguir:

1 - Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como representante da GEROPEM/DIRPOS; e Michelle Branco Ramos, id. funcional 4374889-9, como suplente da GEROPEM/DIRPOS;  
2 - Raphael Freire de Souza, id. funcional 4331923-8, representante da GGPAR/DIRBAPE e Israel de Andrade Lima, id. funcional 4332053-8, como suplente da GGPAR/DIRBAPE; e  
3 - Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, como representante da GERQUAL/DIRSEQ e Cinthia Avellar Martins, id. funcional 4461103-0, como suplente da GERHIDRO/DIRSEQ.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE  
Presidente

Id: 2584760

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA/PRES Nº 1342 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 955, DE 17/08/2020, PUBLICADA EM 20/08/2020, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR A INSTRUÇÃO TÉCNICA E PROCEDER A ANÁLISE E O ACOMPANHAMENTO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DE SEU RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), REFERENTE AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA, NOS AUTOS DO PROCESSO E-07/002.107668/18, PARA PROCEDER À ANÁLISE DA CONCEPÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DENOMINADA PCH BOA VISTA, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 14MW, SOB TITULARIDADE DA EMPRESA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA PARAÍSO LTDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 18 de julho de 2024, processo administrativo e SEI-070002/005656/2020.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria INEA/PRES nº 955, de 17/08/2020, publicada em 20/08/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a instrução técnica e proceder a análise e o acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, nos